



Legislação citada

[Decreto-Lei n.º 312/2002, de 20 de dezembro](#)

Estabelece o regime da taxa sobre a comercialização de produtos farmacêuticos homeopáticos, dispositivos médicos não ativos e dispositivos para diagnóstico in vitro e sobre produtos cosméticos e de higiene corporal

(com as alterações introduzidas pela [Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril](#))

Artigo 7.º

Montante do subsídio por morte

O subsídio por morte é igual a seis vezes o valor da remuneração mensal, susceptível de pagamento de quota para a Caixa Geral de Aposentações, a que o funcionário ou agente tem direito à data do seu falecimento, com o limite máximo de seis vezes o indexante dos apoios sociais. *(redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro)*